

## Constituição de Associação

Primeiro: LILIANA TAVARES DE CARVALHO E CUNHA, casada, natural da freguesia de Miragaia (extinta), concelho de Porto, residente em Rua Anselmo Braamcamp, Número 15, frente, Porto, contribuinte nº 204828147.

Segundo: CARLA PEREIRA PIMENTA LOURENÇO, casada, natural da freguesia de Vila Pouca de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, residente em Rua do Bonjardim, Número 387, Porto, contribuinte nº 207952671.

Terceiro: MARIA CAROLINA GUEDES OSORIO AGUIAR DE PINHO, solteira, maior, natural da freguesia de Sé (extinta), concelho de Porto, residente em Rua Nicolau Marques Guedes, Número 22, 5º esqº, Porto, contribuinte nº 260019143.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º


#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação TURN ON SUCCESS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO , e tem a sede na Rua da Firmeza, Número 42, Porto , freguesia de Bonfim , concelho de Porto e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516046241 e o número de identificação na segurança social 25160462415.

### Artigo 2.º

Fim

H  
CJA  
GP



A associação tem como fim a) Promoção e defesa dos direitos humanos; b) intervenção social e cultural; c) apoio à família; d) desenvolver ações de solidariedade e cooperação entre os povos; e) ação humanitária e de emergência; f) educação para o desenvolvimento e a cidadania global; g) promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens; h) a promoção de ações de desenvolvimento em países de língua oficial portuguesa; i) aquisição do estatuto de organização não governamental para o desenvolvimento (ONGD) devendo, logo que para tal esteja devidamente habilitado; j) formação profissional; k) promoção do empreendedorismo, educação e solidariedade.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

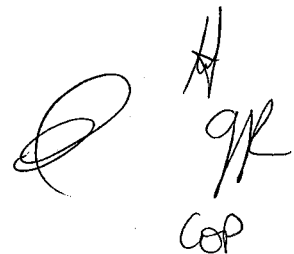
Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Handwritten initials 'H' and 'GR' with a signature below them, and the word 'Cop' written underneath.

**Artigo 5.º**  
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.


**Artigo 6.º**  
Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Assinatura de um membro da direção.

**Artigo 7.º**  
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

HGR  
CSP



2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 23 dias do mês de Junho de 2020

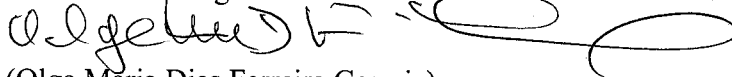
Liliana Carvalho Cunha  
Carla Pimenta Lourenço  
Carolina Osório

Reconheço a assinatura supra de Liliana Tavares de Carvalho e Cunha, portadora do CC nº 11526056 0ZW4, válido até 08/07/2029, Carla Pereira Pimenta Lourenço, portadora do CC nº 12045274 0ZU4, válido até 08/01/2022 e de Maria Carolina Guedes Osório Aguiar de Pinho, portadora do CC nº 13430246 0ZX6, válido até 05/07/2029, todos emitidos pela República Portuguesa, feitas pelas próprias perante mim, cujas identidades verifiquei pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação

Adverti as intervenientes que devem requerer o Registo de Beneficiário Efetivo no prazo de um mês

Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto aos 23 de junho de 2020

A Oficial dos Registos



(Olga Maria Dias Ferreira Correia)

---

